



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisco Afonso Garcia Lima		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Afonso Carneiro Lima, realizados na Florida - Estados Unidos, para continuidade na 2ª série do ensino médio.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045056-1	PARECER Nº 0588/2000	APROVADO EM 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Francisco Afonso Garcia Lima solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Afonso Carneiro Lima, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 9ª e 10ª série da escola americana, no período de setembro de 1998 a junho de 2000 na Orlando Luther School, na Flórida - Estados Unidos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Afonso Carneiro Lima tenha seus estudos, realizados na Orlando Luther School, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar seus estudos na 2ª série do ensino médio.

Cont. do Parecer Nº 0588/2000



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER N° 0588 / 2000
SPU N° 00045056-1
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC